PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 647/2020

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO ESTADO DO PARANÁ.

00095041

PROTOCOLO Nº: 5947/2020





Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro

PROJETO DE LEI Nº6 1/2020

Institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância do Estado do Paraná.

- Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância, a ser conferido anualmente às empresas públicas ou privadas localizadas no Estado do Paraná.
- § 1º O selo tem como objetivo incentivar as empresas a cumprirem a responsabilidade social de assegurar à criação o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- § 2º O selo terá a validade de um ano, podendo ser revogado a qualquer tempo dentro desse período, caso os requisitos de sua concessão deixem de ser atendidos.
- Art. 2º Poderão receber o Selo as empresas que, no ano-base da concessão do certificado, observarem pelo menos três dos seguintes requisitos:
- I possuir berçário para bebês e crianças de até 18 meses de idade no espaço da empresa;
- II possuir creche no espaço da empresa para atendimento dos filhos de 0 a 3 anos de idade de funcionários ou convênio com creche, desde que apresentado comprovação para a assistência;
- III possuir brinquedoteca ou biblioteca destinada a crianças de 0 a 6 anos de idade;
 - IV possuir espaço destinado à amamentação;
- V possuir programas para gestantes para debates de assuntos relacionados à gravidez, como pré-natal, amamentação, banho, informações sobre depressão pós parto e outros cuidados com os bebês;





Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro

 VI – flexibilizar horário para funcionário que possuam filhos de 0 a 6 anos a fim de atender as necessidades da criança; e

VII - fomentar campanhas de adoção de criança e adolescentes.

- Art. 3º As empresas do Paraná ficam autorizadas a utilizar a informação e a marca gráfica do "Selo Empresa Amiga da Primeira Infância" em suas peças publicitárias, embalagens e produtos e sítio eletrônico.
- Art. 4º O uso do selo deve vir acompanhado do ano de sua outorga com os dizeres de que "O Estado do Paraná reconhece esta empresa como amiga da primeira infância".
- Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo Empresa Amiga da Primeira Infância.

Curitiba, data da inserção no sistema.

GILBERTO RIBEIRO

Deputado Estadual





Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade fomentar as empresas do Estado do Paraná a cumprirem a responsabilidade social de assegurar às crianças o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocálas a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Para tanto, fica instituído o selo denominado de "Empresa Amiga da Primeira Infância".

A primeira infância é o período que compreende as idades de 0 a 6 anos e é caracterizado por intenso desenvolvimento do cérebro em termos estruturais e de maiores possibilidades para a formação das competências humanas, segundo estudos científicos. Estímulos recebidos nessa fase são cruciais para seu desempenho na fase adulta. Assim, investimentos na primeira infância têm alta prioridade para as intervenções de políticas, serviços e programas de combate à pobreza e de desenvolvimento social.

Para que os referidos investimentos consigam reverter os efeitos da pobreza, devem se iniciar com intensidade desde o processo de gestação; ter continuidade no tempo; se adaptar às crianças, famílias e comunidades; e serem avaliados sistematicamente.

James Heckman, prêmio Nobel em Economia (2000), comprovou que políticas públicas focadas nesse período do desenvolvimento humano têm potencial de promover verdadeira revolução social, quebrando ciclos de pobreza. Segundo trabalho apresentado pelo pesquisador em 2017, estudos de impacto indicam que os benefícios das políticas públicas para a Primeira Infância podem ser até 17 vezes maiores do que seus custos.

Sendo assim, a criança necessita do apoio de múltiplas áreas: estimulação e experiências para facilitar numerosas conexões neuronais que





Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro

aumentem a capacidade e funções do cérebro; interação com os pais e cuidadores para enriquecer sua capacidade de aprendizagem; proteção, cuidado, boa saúde, alimentação para seu bem-estar; e acesso a programas de educação de qualidade para o desenvolvimento de competências sociais, linguísticas e de preparação para a educação formal.

Portanto, a necessidade de implementação de políticas referentes à primeira infância induz à conveniência e à oportunidade da presente proposição.

Vale ressaltar ainda, que grandes empresas têm adotado ditas medidas a fim de reter talentos e aumentar a produtividade. Como exemplo, desde 1991, a Embraco, fabricante de compressores para refrigeração, mantém um berçário dentro da fábrica em Joinville, SC.

A funcionária pode começar a trabalhar 30 minutos mais tarde para amamentar o filho, atividade que realiza de novo no meio do dia e no final do expediente, quando é liberada 20 minutos mais cedo. Segundo líder de RH da Embraco, a ideia foi criada para evitar pedidos de demissão na volta da licença maternidade. Como as creches funcionavam apenas durante meio período, muitas mulheres preteriam a carreira para poder cuidar do filho. Apesar de trabalharem menos tempo, a produtividade das mulheres que usam o benefício é bem maior.

Desta feita, diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto de lei.

Recebam meus votos de estima e apreço.

Curitiba, data da inserção no sistema.

GILBERTO RIBEIRO Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4551/2020 - 0257858 - DAP/CAM

Em 18 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº 5947 na sessão deliberativa remota de 18 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 18/11/2020, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0257858 e o código CRC E1997266.

17161-74.2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5947/2020 - DAP, em 18/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 647/2020.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 18/11/2020, às 18:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0258502 e o código CRC 6DB52C7A.

7161-74.2020





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 20/11/2020, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0260097 e o código CRC 74E49F58.

7161-74.2020





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0288834 e o código CRC 563893AF.

00457-29.2021